

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ IFCE/CAMPUS BOA VIAGEM

EDITAL Nº 01/2018

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO IFCE - CAMPUS BOA VIAGEM

A DIREÇÃO DO CAMPUS BOA VIAGEM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, torna público a abertura do Processo Seletivo de Concessão de Incentivo Financeiro para desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e qualificação destinado aos Servidores do quadro permanente do IFCE campus Boa Viagem, visando selecionar candidatos que receberão ressarcimento de matrícula e mensalidades de cursos, nos termos da Resolução CONSUP nº 03 de 29 de fevereiro de 2018, na forma deste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este Edital, com fundamento na Resolução CONSUP n° 03, de 29 de fevereiro de 2018, disponível no link: http://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/resolucoes/2018. A comissão de seleção responsável pelo certame está designada conforme Portaria n° 38/GAB-BVG/DG-BVG/BOA VIAGEM, de 11 de setembro de 2018, sendo composta pelos seguintes servidores do IFCE:

SERVIDOR	FUNÇÃO
Myrle Raquel de Oliveira	Presidente
César Wagner Gonçalves Siqueira	Membro
Ricardo Rodrigues de Andrade	Membro
Sâmela Alves Franco	Membro

1.2. A concessão de incentivos, na forma de ressarcimento de matrícula e mensalidades, objetiva promover o desenvolvimento do servidor no que concerne à melhoria no desempenho de suas funções, fortalecendo as suas competências, habilidades e atitudes, de forma reflexiva e crítica, e o consequente comprometimento

com a missão da Instituição no contexto do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração.

- 1.3. O candidato não poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das referidas legislações.
- 1.4. Fica estabelecido o horário de Boa Viagem-CE como horário oficial de referência para todas as alusões contidas neste Edital.

2. DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC)

- 2.1. Instrumento que visa garantir a execução das estratégias e ações para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do IFCE, através da aquisição e aprimoramento de um conjunto de habilidades e competências, colaborando para que o IFCE cumpra com sua missão institucional.
- 2.2. O Plano Anual de Capacitação (PAC) dos servidores do IFCE especifica ações e/ou programas de qualificação ou aperfeiçoamento de curta e média duração, planejadas para determinado exercício em cada unidade estratégica, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas.
- 2.3. O PAC deve refletir os objetivos da Política de Desenvolvimento de Pessoal do IFCE:
 - I Melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão:
 - II Desenvolver permanentemente o servidor público;
 - III Adequar as competências requeridas dos servidores aos objetivos da instituição, tendo como referência o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e o Projeto Pedagógico Institucional PPI:
 - IV Divulgar e gerenciar as ações de capacitação;
 - V Racionalizar e garantir efetividade dos gastos com capacitação.
- 2.4. A PROGEP, em conjunto com a Comissão de Levantamento e Monitoramento (CLM) das necessidades de capacitação, acompanhará a realização das ações previstas no Plano Anual de Capacitação dos Servidores do IFCE, a partir de fluxo organizado em cada *campus* e Reitoria, por regulamentação do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGEP).
- 2.5. As ações de capacitação não previstas no Plano Anual de Capacitação dos Servidores do IFCE podem ser incluídas, desde que discutidas e recomendadas pelo Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGEP).

3. DO PÚBLICO ALVO

- 3.1. Podem ser contemplados com o incentivo financeiro os servidores do quadro de pessoal ativo permanente do IFCE *campus* Boa Viagem.
- 3.2. Não poderão participar do processo seletivo os servidores contratados por tempo determinado, os cedidos, os ocupantes de cargo comissionado sem vínculo efetivo com o instituto e os servidores em exercício provisório, bem como aqueles que estejam em gozo de afastamento para a capacitação, previsto nos artigos 95 e 96-A da Lei nº 8.112/90.

4. DAS VAGAS E VALORES

- 4.1. O orçamento para o presente processo seletivo está limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo à porcentagem descrita na Resolução CONSUP n° 03, de 29 de fevereiro de 2018, isto é, no mínimo, 1% do orçamento de custeio.
- 4.2. O Incentivo financeiro será de 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula ou mensalidade, até o limite máximo estabelecido pela Portaria 239/GR, de 04 de abril de 2018, da Reitoria.
- 4.3. Caso o valor de 50% da mensalidade seja abaixo do valor mínimo, também estabelecido em portaria da Reitoria, o servidor receberá o ressarcimento integral.
- 4.4. Os valores máximo e mínimo por servidor-aluno, bem como o percentual da mensalidade do curso a ser financiado pelo IFCE, serão divulgados neste edital de seleção específico.
- 4.5. As vagas disponibilizadas, assim como a distribuição das áreas de interesse, que não forem preenchidas em sua totalidade, poderão ser remanejadas para as categorias com candidatos excedentes que atendam às normas do incentivo, respeitada a ordem de classificação, bem como a disponibilidade orçamentária.
- 4.6. O número de vagas do presente processo seletivo será determinado em função da quantidade de candidatos atendidos, seguindo-se a ordem de classificação e de acordo com a proporção indicada no quadro constante no item 4.8, até que o montante de reembolsos previstos alcance o limite orçamentário estabelecido no item 4.1.
- 4.7. Os quantitativos disponibilizados, assim como a distribuição das áreas de interesse, que não forem preenchidos em sua totalidade, serão remanejados para as categorias com candidatos excedentes que atendam às normas de financiamento, respeitada a ordem de classificação, bem como se atentando para a disponibilidade orcamentária.
- 4.8. As vagas e limites disponíveis, obedecerão à Portaria 239/GR, de 04 de abril de 2018, e aos seguintes parâmetros:

MODALIDADE	VAGAS	VALOR MENSAL DO RESSARCIMENTO POR SERVIDOR		
		MÁXIMO (R\$)	MÍNIMO (R\$)	
Graduação	01	400,00	200,00	
Especialização	01	400,00	200,00	
Mestrado	01	800,00	400,00	
Doutorado	01	1.600,00	800,00	

- 4.9. Caso haja vagas remanescentes, elas serão realocadas para o nível imediatamente inferior de qualificação. Exemplo: havendo sobra de vagas no Mestrado, ela será distribuída para Especialização e assim sucessivamente. Permanecendo vagas ociosas, o orçamento será destinado para outras ações de capacitação.
- 4.10. O pagamento do ressarcimento de mensalidades deverá obedecer aos seguintes prazos máximos:
 - a) Graduação: até 48 (quarenta e oito) meses;
 - b) Especialização: até 18 (dezoito) meses;
 - c) Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
 - d) Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses.

5. DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO

- 5.1. A concessão dos ressarcimentos, previstos neste Edital, estará condicionada à disponibilidade e ao planejamento orçamentário do *campus*.
- 5.2. Vetada a concessão do incentivo financeiro a servidor que já tenha a formação no mesmo nível de qualificação pleiteado, salvo se a formação desejada for na área de atuação do servidor e do interesse da instituição.
- 5.3. É necessário que o solicitante seja servidor do quadro efetivo de pessoal do IFCE, com lotação e exercício no *Campus* Boa Viagem e acumule os seguintes requisitos:
 - a) Esteja ou venha a se matricular, ou ainda com declaração de aceite em curso devidamente credenciado, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação MEC ou pela Fundação, Coordenadoria e Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior CAPES;
 - b) Não receber, durante o período de vigência do reembolso, qualquer modalidade de incentivo, inclusive bolsa de outro programa do IFCE ou de outra agência financiadora pública ou privada;
 - c) Não estar em gozo de qualquer tipo de licença ou afastamento de trabalho, salvo aqueles casos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.112, de 1990;
 - d) Atender às exigências deste edital.
- § 1º O servidor que já possua formação no nível em que pretende o incentivo, será preterido sobre os demais, ficando o incentivo condicionado à sobra de vagas no edital.
- § 2° Os informes funcionais aqui citados deverão ser solicitados à PROGEP e ser anexados à inscrição do candidato.
- § 3° A comprovação prevista no item *a* deverá ser fornecida pela Instituição de Ensino e os demais documentos devem ser declarados pelo candidato.
- § 4° Sendo o candidato aprovado no presente Edital, os documentos previstos neste certame deverão ser apresentados via processo, sendo reservado ao IFCE *campus* Boa Viagem, a qualquer tempo, o direito de solicitar apresentação dos comprovantes relacionados à concessão do reembolso, devendo os candidatos mantê-los disponíveis para esse atendimento.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. O servidor deverá inscrever-se até a data final do período de inscrição, anexando os seguintes documentos:
 - a) Requerimento (obrigatório) específico devidamente preenchido (Anexo I);
 - b) Recomendação ou parecer da chefia imediata (obrigatório), informando acerca da importância do curso para o cargo e/ou função exercida pelo mesmo;
 - c) Justificativa pessoal do candidato (obrigatória) que demonstre, de forma detalhada, a singularidade do curso, a pertinência de sua participação, especialmente, quanto à contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na unidade de exercício;
 - d) Identificação do curso pretendido (obrigatória), com sugestão da Instituição ofertante:
 - e) Conteúdo programático, contendo o detalhamento das disciplinas e programação que contenha obrigatoriamente: local em que será ministrado o curso, tempo total de duração e carga horária;

- f) Contrato de prestação de serviços assinados por ambos, se for o caso, e outros dados relevantes sobre a Entidade:
- g) Em caso de cursos de *stricto sensu*, documento comprovando a recomendação do curso junto à CAPES;
- h) Documento da Instituição de Educação Superior IES, onde conste o valor da mensalidade e a duração regular do curso;
- i) Dados bancários (xerox do cartão).
- 6.2. Não será considerada, em hipótese alguma, a anexação ou substituição de qualquer documento obrigatório, fora do prazo de inscrição estabelecido.
- 6.3. As informações prestadas no formulário, assim como a documentação apresentada, são de exclusiva responsabilidade do declarante, na forma da lei.
- 6.4. A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas na Resolução CONSUP nº 03/2018, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
- 6.5. A Comissão de Seleção não se responsabilizará pelas inscrições com dados incompletos e/ou em desacordo com os termos deste Edital, assim como não receberá inscrições fora do prazo estabelecido.

7. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

7.1. As inscrições deverão ser efetuadas de 24 a 25 de outubro de 2018, de 8h às 17h, presencialmente, no *Campus* Boa Viagem.

Parágrafo único. O cronograma de atividades deste certame está disponível no anexo IV deste Edital.

8. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. A Comissão de Seleção analisará a documentação, verificando as exigências e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Serão contemplados aqueles que obtiverem maior pontuação baseada nos critérios de desempate apresentados neste Edital (Anexo II).
- 8.3. A renovação não será dada automaticamente ao final do exercício financeiro. A mesma fica condicionada à disponibilidade orçamentária e à abertura de novo edital referente ao próximo ano.
- 8.4. No caso de cursos de graduação, especialização e cursos técnicos, os candidatos habilitados terão até 03 (três) meses após a divulgação do resultado deste edital para estarem efetivamente matriculados nos cursos, sob pena de ficarem inabilitados, abrindo a possibilidade de chamada de classificáveis ou remanejamento dos recursos destinados a estas categorias de cursos.
- 8.5. A remoção, redistribuição ou vacância do servidor, assim como a desistência expressa ou a ausência de renovação periódica do pedido de ressarcimento, acarretarão na interrupção do pagamento do ressarcimento ao servidor.
- 8.6. A classificação entre os interessados, tanto para os benefícios financeiros quanto para os afastamentos, será procedida em separado, concorrendo por carreiras (Técnicos-administrativos educacionais e professores) entre os pares.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Os recursos, referentes às fases deste edital, deverão ser feitos pela parte interessada, através de formulário disponível no anexo do Edital, dirigido à Comissão de Seleção, nos prazos previstos no cronograma, após a divulgação do resultado parcial.
- 9.2. A interposição de recurso deverá ser fundamentada em argumentos lógicos e consistentes e estar devidamente assinada.
- 9.3. Não serão apreciados os recursos intempestivos e sem fundamentação técnica ou que não guardem relação com o objeto desta seleção.
- 9.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 9.5. Compete à Comissão de Seleção receber o recurso impetrado e julgá-lo.
- 9.6. O resultado do julgamento do recurso será comunicado ao interessado e publicado no site oficial da instituição (www.ifce.edu.br/boa-viagem).

10. DO BENEFÍCIO

10.1. A concessão do benefício se dará na modalidade de reembolso da despesa mensal, ou parte dela, realizada por meio do pagamento da matrícula e da mensalidade do curso, creditado na conta bancária, de acordo com a disponibilidade financeira do *campus*.

11. DA EXCLUSÃO E INTERRUPÇÃO DO BENEFÍCIO

- 11.1. O reembolso ficará condicionado à apresentação de declaração de frequência ou equivalente e da nota fiscal da Instituição de Ensino ou comprovante de cobrança bancária, com autenticação mecânica de pagamento ou acompanhada de comprovante bancário de quitação, sendo aceito recibo, desde que acompanhado de justificativa da entidade educacional sobre a impossibilidade de emissão da nota fiscal ou do boleto de cobrança bancária.
- 11.2. São causas que cessam automaticamente o benefício:
 - I. não conclusão do curso no período de tempo previsto para o seu término regular, salvo os casos fortuitos;
 - II. punição administrativa com pena de suspensão, demissão ou de destituição de cargo de confiança;
 - III. frequência insuficiente ou reprovação por motivo de falta injustificada, desistência, mesmo que temporária;
 - IV. cessão ou requisição para outro órgão, bem como redistribuição, remoção, disponibilidade, aposentadoria, demissão e exoneração.
- 11.3. O servidor que for removido temporariamente para assumir função não perderá o benefício, ficando a cargo dos *campi* e Reitoria assumir o ônus.
- 11.4. A exclusão do benefício obriga o servidor selecionado a ressarcir ao erário o montante efetivamente despendido pelo IFCE.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente Edital será publicado no *site* do IFCE c*ampus* Boa Viagem, no endereço eletrônico: www.ifce.edu.br/boa-viagem.
- 12.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital. Caso necessário, à Comissão de Seleção reservase o direito de prorrogar os prazos descritos no item 7.
- 12.3. Os candidatos selecionados serão regidos pela Resolução CONSUP nº 03/2018.
- 12.4. As parcelas vencidas antes do período de validade do presente Edital são de responsabilidade do beneficiário, não sendo objeto de ressarcimento pelo IFCE campus Boa Viagem em nenhuma hipótese.
- 12.5. Os servidores selecionados deverão assinar Termo de Compromisso, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo III).
- 12.6. Na hipótese de não obtenção do título ou grau que justificou o investimento do IFCE, o servidor deverá assumir a responsabilidade decorrente, na forma do art. 46 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressarcindo os gastos com sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.
- 12.7. Concluído o curso, o servidor beneficiado com o incentivo financeiro deverá apresentar cópia do Diploma ou Certificado de conclusão ou documento equivalente à Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* ou Reitoria conforme caso, para conclusão do processo administrativo.
- 12.8. Os servidores selecionados para receber o recurso de incentivo financeiro para capacitação/qualificação poderão ter o incentivo cancelado, a qualquer momento, seja por indisponibilidade orçamentária, pelos motivos descritos no item 11.2, mediante interesse da administração ou a pedido.
- 12.9. À Direção-Geral do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará/*Campus* Boa Viagem reserva-se o direito de resolver, em conjunto com a Comissão de Seleção, os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

Boa Viagem-CE, 24 de Outubro de 2018.

Myrle Raquel de Oliveira
Presidente da Comissão de Seleção
IFCE *campus* Boa Viagem

João Paulo Arcelino do Rêgo Diretor Geral IFCE *campus* Boa Viagem

Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Requerimento específico de ressarcimento de mensalidades

Anexo II – Critérios de desempate

Anexo III – Termo de compromisso

Anexo IV – Cronograma de atividades

ANEXO I

REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE RESSARCIMENTO DE MENSALIDADES PARA:

() Curso Técnico () Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado

() Curso Tecnico () Graduação ()	⊏specialização	() westrado	() Doutorad
DADOS PESSOAIS				
Nome:				
CPF:				
Data Nascimento:	/ /			
Telefone Fixo: ()		Celular: ()		
E-mail:				
DADOS FUNCIONA	IS			
Cargo:				
Função:				
Nº Matrícula SIAPE:				
Telefone Instituciona	ıl: ()			
E-mail Institucional:				
DADOS BANCÁRIO	S			
Nº Banco		Banco:		
Agência:	Operação:	Conta:		
DADOS DO CURSO		·		
Curso:				
Instituição:				
Modalidade: () EA		Cidade:		
\ ,	esencial			
Período de:		Turno:		
Carga horária:				
Justificativa:				
				, ,
				/
	A '	tuna da a con P. L. C		
	Assina	tura do candidato		

ANEXO II

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Itens/Subitens	Pontuação Máxima		
1. Tempo de serviço	(30 pontos)		
1.1. Tempo de serviço prestado no IFCE	24 (2,0 por ano)		
1.2. Tempo de serviço prestado em outra Instituição de Ensino	6 (1,0 por ano)		
2. Produção Acadêmico-Científica	(25 pontos)		
2.1. Autoria e/ou Coautoria de livros	4 (2,0 por livro)		
2.2. Capítulo de livro e/ou item de propriedade intelectual	2 (1 por capítulo ou		
depositado	item)		
2.3. Artigos completos publicados em revistas QUALIS- CAPES	4 (1 por artigo)		
2.4. Trabalhos completos publicados em anais	2 (0,5 por trabalho)		
2.5. Resumos publicados em anais	1 (0,2 por resumo)		
2.6. Orientações em trabalho de conclusão de curso e/ou	2 (0,5 por		
pesquisa	orientação)		
2.7. Participação em bancas diversas	2 (0,5 por banca)		
2.8. Pareceristas/Palestrante/Participação em Projetos	4 (0,5 por		
Pedagógicos, Pesquisa e/ou Extensão/Consultorias	participação)		
2.9. Disciplinas concluídas em cursos de pós-graduação,	4 (2,0 por		
desde que não tenha sido favorecido com liberação da	disciplina).		
Instituição			
3. Experiência Profissional	(25 pontos)		
3.1. Direção	5 (1,0 por ano)		
3.2. Coordenação e gerência em atividades administrativas	5 (1,0 por ano)		
3.3 Vivências na área pretendida	3 (1,0 por ano)		
3.4. Participação em Comissões/Membro de	12 (1,0 por		
Conselho/Membros de Colegiados nomeados por	participação)		
portaria/fiscal de contratos administrativos			
4. Reembolso concedidos	(5 pontos)		
4.1. Nenhuma vez	5		
4.2. Uma vez	3		
4.3. Mais de uma vez	2		

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

⊏u							,		CPF
		_, servido	r (a) conter	nplado (a) com ress	sarcimer	ito de m	nensalio	ade
de								custe	eada
pelo IFCE	– Campus	Boa Viag	gem, declar	o estar ci	ente de:				
I) minhas possibilidad relação aos II) cumprir III) remeted de XXXXX	de de dev s quais mo as exigên r, quando	olução d compror cias dos a	os valores neto ao res irt. 30 a 39	em caso sarcimen da Resol	de deslig to; ução n° 03	gamento 3/2018;	do pro	grama	, em
IV) repassa V) apreser Gestão de	ar, aos me ntar Certif	•			•		à Coord	lenação	o de
Em caso of constantes		-		acima, s	serão apli	cadas a	s norma	as cab	íveis
						,	/_	/	
			Assinatur	a do cano					
			, woon later	~ ~~ ~~ in					

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	PERÍODO
INSCRIÇÃO	24 e 25/10/2018
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	26/10/2018
PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO	26/10/2018
RECURSOS	29/10/2018
ANÁLISE DOS RECURSOS	29/10/2018
PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DE CLASSIFICADOS	30/10/2018